

Portaria do Ministério do Reino destinada a tirar as dúvidas existentes quanto à competência das autoridades que emitem passaportes (1.9.1838)

Sendo necessário remover as dúvidas, que se têm excitado sobre a competência das autoridades administrativas na concessão de passaportes: sua majestade, a rainha, conformando-se com o parecer do procurador geral da Coroa, em vista do artigo 124, §. 10 do Código Administrativo – artigo 10 do regulamento de 25 de Maio de 1825 – artigo 2º §.2º, do decreto de 15 de Janeiro de 1835 – e circular de 2 de Junho de 1838: há por bem declarar, e ordenar o seguinte:

- 1.º Que os passaportes concedidos a nacionais, ou estrangeiros para o exterior do Reino pelos portos de mar, são da competência dos administradores gerais de distrito.
- 2.º Que os passaportes concedidos a nacionais, ou estrangeiros assim para dentro do Reino, como para fora dele pela raia seca, são da competência dos administradores do concelho.
- 3.º Que por isso, também compete aos administradores de concelho os passaportes de tempo.
- 4.º Que os passaportes de tempo, requeridos por vendilhões, feirantes, tendeiros, marchantes, etc. devem ser passados unicamente pelos administradores dos concelhos em que tiverem residência os indivíduos, que os pretenderem.
- 5.º Que estes passaportes não sejam conferidos pela simples inspecção dos passaportes findos, sem preceder nova fiança idónea, na conformidade da lei.
- 6.º Que a legislação do código administrativo não alterou a regra estabelecida de se expedirem pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros os passaportes dos agentes diplomáticos, e consulares, quer nacionais, quer estrangeiros, e dos correios de gabinete, cuja saída, e trânsito autorizado com aqueles diplomas, não depende de passaporte das autoridades administrativas, nem pode ser por elas impedido.
- 7.º Que são exceptuados desta regra os agentes consulares, residentes nas ilhas dos Açores, e Madeira, os quais pela grande distância de Lisboa, deixando desde tempos antigos de recorrer ao Ministério dos Negócios Estrangeiros para haverem seus passaportes, podem, ainda depois da circular de 2 de Junho de 1838, legitimar a sua saída, e trânsito, com o simples passaporte dos respectivos administradores gerais, como dantes se praticava.
- 8.º Que todavia, se os ditos agentes apresentarem passaportes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a saída e trânsito deles não poderão ser impedidos pela falta de passaporte das autoridades administrativas.

O que assim se participa ao administrador geral de Lisboa para sua inteligência, e execução na parte que lhe toca.

Paços das Necessidades, 1.º de Setembro de 1838.= António Fernandes Coelho.

Idênticas se expediram a todos os mais administradores gerais do Reino e ilhas adjacentes.